



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 042/2016

CONTRATO DE COMPRA DE FERRAMENTAS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA EPP.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675.0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, situada na Rua Antônio José de Moraes, nº 500, Casa 01-Centro-São João de Meriti, CEP 25.515-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.021/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA, cédula de identidade nº 06432918-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.960.247-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA de FERRAMENTAS, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/79/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 5.149, de 28 de abril de 1980, e 42.351, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de ferramentas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	PREÇO TOTAL
01	Jogo de brocas de 400mm para concreto com 03 peças sendo: 8, 10 e 12 mm	UN	20	RS360,00
02	Jogo de 08 Brocas chatas para madeira, afiação de corte Blue Groove. Brocas: 3/8"1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8" e 1.1/2"	UN	20	RS2.959,20
03	Jogo de Broca com 05 peças em aço carbono para madeira. Brocas: 15, 20, 25, 30 e 35 mm	UN	10	RS720,00
05	Disco adiamantado segmentado para utilização em concreto, granito e pedras em geral, diâmetro de 105 mm, furo com 20mm e redução para 16mm	UN	80	RS2.100,00
06	Disco adiamantado contínuo para utilização em piso, azulejo, porcelanato, mármore diâmetro de 110 mm, furo com 20mm e redução para 16mm	UN	80	RS1.417,60
07	Disco para corte fino para aço carbono e inox de 7 polegadas, espessura de 1/16" e furo de 7/8"	UN	200	RS920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

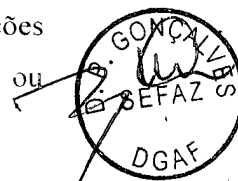
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Handwritten initials and signature



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) A CONTRATADA deverá entregar as ferramentas na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo.

h) As ferramentas que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidas definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA sem ônus para a SEFAZ.

i) entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação da Divisão de Manutenção Predial da SEFAZ;

j) entregar os produtos, em horário comercial (das 9h às 17h), na Rua 24 de fevereiro, nº 178, Bonsucesso - Rio de Janeiro RJ - Telefones: 2334-7337 / 2334-7338. O responsável pelo recebimento dos produtos será o Sr. José Carlos da Cunha Lima (e-mail: jlclima@f.fazenda.rj.gov.br);

l) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2061.04.122.0054.1003

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00600





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 8.476,80 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório e da observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da CONTRATANTE, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.476,80 (oitto mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo paga em até 30 (trinta) dias após atestação da nota fiscal e a efetiva entrega dos produtos, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0530-4, agência 6730, de titularidade da CONTRATADA, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d. do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b. do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c. do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b. do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c. do caput. e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Departamento Geral de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1966

A

Luiz Claudio F. L. Gomes
 Subsecretário Geral de Fazenda
 SEFAZ
 Id. Funcional 4284966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
 GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Roginaldo da Silva

ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
 ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Daniel de Aguiar
 CPF: 096.083.287-48

Luiz Carlos de Souza Santos
 CPF: 154.011.447-56



X

Table with 3 columns: Proc. Administrativo, Instrumento, and Parte. Row 1: E-12/001/12152/2015, 249/2014, Secretaria de Gestão Pública (SEGP)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/04/0454/2016, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade do trânsito designar agentes para lavar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Table with 4 columns: BRADUAÇÃO, NOME, ID FUNCIONAL, LOTAÇÃO. Rows include ANTONIO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR and LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09/08/2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id Funcional 4406091-5, DATTI HAMAIAKA, Id Funcional 4385313-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação da Docência para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01/064/160/2016

Id: 1975883

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id Funcional 2080032-1, do Quadro Especial Complementar do RPPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Id: 1975880

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/295/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id Funcional 2080032-1.

Id: 1975882

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

*PROCESSOS NºS E-15/001/128/2016 E SEUS APENSOIS E-15/001/127/2016, E-15/001/2489/2015, E-15/001/2488/2015 E E-15/001/2486/2015, E-15/001/1976/2015, E-15/001/1894/2015 - RECONHECIMENTO A DÍVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.854.218/0001-10, no valores contidos, não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 016/2014, cuja prestação de serviços da locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.

Id: 1975882

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DEYANE CAMPOS CABRAL OAB/RJ 131.286 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e arvo a decisão de fls. 74/78. Notifique-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do agravamento da situação da Fornecedoradora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERAÇÃO NET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 83 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer retro no que tange a aplicação de multa, e DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Fornecedoradora em epígrafe, para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº E-24/004/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.584.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, intime-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 de Lei nº 5007/2011.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/876/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/475/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/519/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/4056/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/5120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/5120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/2354/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/772/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/1779/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/5224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/1335/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. RODRIGO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805. PROCESSO Nº E-24/004/4848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/4274/2013 - V.N.F. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/RJ 83.850. PROCESSO Nº E-24/004/6817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S.A. - DR. MARCELO COSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/6167/2013 - VIA VAREJO S.A. - DRA. TERESA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037. PROCESSO Nº E-24/004/1725/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.

PROCESSO Nº E-24/004/1418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F A MAT. CO/102. PROCESSO Nº E-24/004/7664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARAISO - OAB/RJ 141.304.

PROCESSO Nº E-24/004/3812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 142.198. PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA.

PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777. PROCESSO Nº E-24/004/9408/2013 - WALDD MOVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689.

PROCESSO Nº E-24/004/8298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 81.994. PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MÁRIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.931.

PROCESSO Nº E-12/148.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913. PROCESSO Nº E-24/004/6934/2013 - WISE JUP.

PROCESSO Nº E-24/004/4881/2013 - ZILDS BAR LTDA. PROCESSO Nº E-12/082/2414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319.

PROCESSO Nº E-24/004/800/2016 - ZILDS BAR LTDA. PROCESSO Nº E-24/004/4370/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975896

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/004/966/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/004/668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975895

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/067/1168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id Funcional 3766653-3, matrícula 190739-3, Motorista. FIXADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016.

Id: 1975676

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª. FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-26/005/2448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE RELATORA: Consª. Sólange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª. Ajlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de cargos.

RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS RELATOR: Consª. Jorge Alves Pereira REVISORA: Consª. Sólange Maria Motta Cardoso OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/33220/2011 RECORRENTE: CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA ADVOGADA: DRª. Mariuscha Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065 RELATORA: Consª. Sólange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª. Ajlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, II, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09/02/83, pessoalmente ou por intermédio da representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa dos seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1975828



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DO DIRETOR DE 08.03.2017

PROCESSO Nº E-02/003/9/2017 - DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com disposto no art. 2º, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº E-02/003/12/2017 - RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO declarada a favor da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DO DIRETOR DE 13.03.2017

PROCESSO Nº E-02/003/12/2017 - DECLARO a DISPENSA A LICITAÇÃO de acordo com disposto no inciso XXII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores...

Secretaria de Estado de Cultura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 14/03/2017

PROCESSO Nº E-18/001/118/2017 - Em atendimento às determinações contidas no art. 14, do Decreto nº 45.938, de 22/02/2017...

Procuradoria Geral do Estado

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.03.2017

PROCESSO Nº E-14/001.007918/2017 - JOAQUIM PEDRO ROHR, Procurador do Estado, Funcional nº 4266602...

PROCESSO Nº E-14/008.00089/2017 - RAFAEL BARROS DE SOUZA, Técnico Processual, Id Funcional nº 43721524...

PROCESSO Nº E-01/02634/1988 - SOLANGE MARIA MOTTA CARDOSO, Assistente Jurídico, Id Funcional nº 6879932...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2017 DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017 PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (LICENCIADA) e INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (LICENCIANTE)...

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017, assinado em 15/03/2017 PARTES: PROCERJ e a Empresa CLARO S/A OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de telecomunicações...

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL AFR 64.12 - SUL

EDITAL

Em conformidade com os arts 214, IV e 216, IV ambos do Decreto-Lei nº 03/75, e tendo em vista RAF 488262-00 fica o contribuinte, abaixo citado, INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis...

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA...

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2016 PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA...

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2017 PMERJ - Tipo Menor Preço Unitário

PROCESSO Nº E-09/094/203/2016 OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Medicamentos conforme especificado no Anexo I (termo de referência) do edital licitatório...

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 29.01 - MIGUEL PEREIRA

EDITAL

O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE MIGUEL PEREIRA - AFR 29.01 no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AVELAR E ADJACÊNCIAS, IE nº 77.968.890, sobre o INDEFERIMENTO do pedido referente ao processo nº E-04/3083/2011

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 04.01 - BARRA MANSÁ

EDITAL

O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE BARRA MANSÁ - AFR 04.01 no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pelo estabelecimento abaixo citado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis...

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 40.01 - MISTER ECO COM DE INSUMOS IND E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

EDITAL

Intimação nº 488359-29/1 RAF 488359-29 Estabelecimento MISTER ECO COM DE INSUMOS IND E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI Inscrição Estadual nº 79.822.426

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspeção no prazo de 30 (trinta) dias...

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO RESTAURANTE LTDA

EDITAL

CONTRIBUINTE SAMURAI SAN CABO FRIO RESTAURANTE LTDA CNPJ 05.449.502/0001-18 INSCRIÇÃO ESTADUAL 77.508.597 RAF 488607-74

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 042/2016 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP...

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a Empresa TIM CELULAR S/A...

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO COORDENAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS

EDITAL

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 350/2015, tendo em vista a determinação da judicial prolatada no Processo nº 0029954-93/2017 8 19 0001, torna pública o nome da aluna concluinte

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAL

O DIRETOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO após análise processual e considerando o disposto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2009, art. 2º, § 2º e na Resolução SEEDUC nº 5490 de 09 de novembro de 2016 arts 4º e 5º, torna pública a relação de concluintes

1. VITÓRIA TEREZA DA FONTE DIAS BENTO PACHECO Matrícula 20142210846143, concluinte do Curso Ensino Médio, no ano letivo de 2016, nos termos do Decreto nº 45.764/2016...

2. YAN LUIZ REIS PEREIRA DE MELLO, Matrícula 201424450620544, concluinte do Curso Ensino Médio, no ano letivo de 2016, nos termos do Decreto nº 45.764/2016...

